



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 27/2018 – CONSU De 30 de Julho de 2018

Aprova o Regimento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI na Universidade Federal do Amapá.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso VII, do Estatuto da UNIFAP; c/c o Artigo 17, Inciso XVIII, do Regimento Geral da Instituição, e ainda, Artigo 24, Inciso IV, do Regimento do CONSU, e CONSIDERANDO o Processo n. 23125.003868/2015-45 que trata da aprovação do Regimento do CGTI e,

A decisão do Egrégio Conselho Universitário em sessão realizada no dia 29 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI, a Universidade Federal do Amapá, o qual é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidente do Conselho Universitário, em 30 de julho de 2018.

Eliane Superti

Reitora

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 27/2018-CONSU

REGIMENTO DO CGTI

CAPITULO I DA APRESENTAÇÃO

Art.1º O presente Regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

CAPITULO II DA NATUREZA

Art.2º O CGTI da UNIFAP, de natureza consultiva e propositiva, de caráter permanente, instituído por portaria do Reitor da UNIFAP, é vinculado ao Conselho Universitário da UNIFAP.

Art.3º Objetivos do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

- I. promover o alinhamento das ações de TI às diretrizes estratégicas da UNIFAP;
- II. promover e apoiar a priorização de projetos de tecnologia da informação a serem atendidos para dar suporte às necessidades estratégicas de planejamento da UNIFAP;
- III. identificar e implementar oportunidades de melhorias para que a instituição possa se adaptar rapidamente a mudanças de circunstâncias tecnológicas ou de gestão e a novas demandas operacionais.

Art.4º A organização e o funcionamento do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação serão regidos pelos dispositivos deste Regimento, e tem por finalidade auxiliar a Instituição na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art.5º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação terá a seguinte composição:

- I. Presidência;
- II. Secretaria; e
- III. Membros.

§ 1º A Presidência do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será exercida pelo(a) Reitor(a) da UNIFAP e em sua ausência pelo(a) Pró-Reitor(a) de Planejamento.

§ 2º A secretaria a que alude o inciso II do *caput* deste artigo será exercida por servidor da UNIFAP, escolhido pela Presidência, que não poderá tomar parte nas discussões e votações do Comitê.

Art.6º Os membros do Comitê Gestor de Tecnologia da informação serão constituídos pelos representantes das seguintes Unidades Organizacionais:

- I. Pró-Reitorias;
- II. Núcleo de Tecnologia da Informação;
- III. Departamentos Acadêmicos;
- IV. Departamento de Interiorização;
- V. Biblioteca Central;
- VI. Prefeitura;
- VII. Departamento de Educação a Distância; e
- VIII. Diretório Central de Estudantes (DCE).

§ 1º Os suplentes dos membros do Comitê Gestor de Tecnologia da informação serão os substitutos oficialmente designados via portaria.

§ 2º O suplente do representante do Departamento de Interiorização será designado pelo(a) Reitor(a) e será um(a) diretor(a) de Campus.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CGTI

Art.7º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

- I. propor atualização do seu regimento interno e submetê-lo ao Conselho Universitário da UNIFAP;
- II. apreciar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da UNIFAP;
- III. definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação;
- IV. estabelecer um cronograma de atividades do Comitê para o exercício, sempre na primeira sessão ordinária;
- V. propor a criação de Comissões Especiais para auxiliarem nas decisões do Comitê de TI, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CGTI

Art.8º Compete ao Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. aprovar a pauta das reuniões;
- III. resolver as questões de ordem;
- IV. exercer o voto de qualidade (ou de desempate); e
- V. indicar o secretário.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO CGTI

Art.9º Compete a Secretaria do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

- I. secretariar as reuniões;
- II. redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
- III. organizar os processos e seu trâmite;
- IV. distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;
- V. fazer as convocações determinadas pelo presidente;
- VI. assistir os membros do Comitê no exercício da sua função; e
- VII. manter atualizada a correspondência e documentação do Comitê.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CGTI

Art.10º Compete aos membros do Comitê:

- I. participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções;
- II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
- III. relatar mediante emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- IV. participar das Comissões especiais designadas pelo Presidente.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CGTI

Art.11º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou pela subscrição de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão em horários e dias fixados pelo Presidente antecipadamente para cada ano;

§ 2º As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação às reuniões;

§ 3º A juízo da plenária, poderão participar da reunião pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos pertinentes à convocação, não podendo tais pessoas votarem.

Art.12º As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

§ 1º As sessões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º Constatada a falta de quorum, o início da sessão fica transferido para 30 (trinta) minutos e, após este prazo, funcionará com qualquer número.

Art.13º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate (ou de qualidade).

Art.14º Os atos do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação serão formalizados segundo a natureza da votação em:

- I. Recomendações;
- II. Indicações; ou
- III. Diligências.

Parágrafo Único: As matérias aprovadas *ad referendum* deverão ser, na sessão seguinte do Comitê, apresentadas pelo Presidente.

CAPITULO VI

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art.15º O Presidente do Comitê poderá instituir Comissões Especiais para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.

§ 1º Cada Comissão terá um Presidente e um relator, eleitos por seus membros, quando não designados pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

§ 2º Poderão participar das Comissões, sem direito a voto, pessoas externas ao Comitê a convite da Presidência da Comissão.

§ 3º Os serviços administrativos ficarão a cargo da Secretaria do Comitê.

§ 4º As atividades das Comissões serão objeto de relatório circunstanciado para encaminhamento ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.16º Os atos do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação serão publicados no Portal Institucional e no Boletim de Serviços da UNIFAP.

Art.17º Este Regimento poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, em reunião especialmente convocada para tal, e entrará em vigor após homologação do Conselho Universitário da UNIFAP.

Art.18º Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela Presidência do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

Art.19º Este Regimento, uma vez aprovado pelo Conselho Universitário da UNIFAP entrará em vigor após sua publicação no Portal e no Boletim de Serviços da UNIFAP.